



**Processo:** 001.840/2022-3

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Tamma Produções Artísticas  
Ltda. ME

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Tamma Produções Artísticas Ltda. ME	01/12/2021	<b>8021/2020-TCU-1ª Câmara</b> (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 022.141/2015-4) foram constituídos 3 processos de CBEX: 001.835/2022-0, 001.837/2022-2 e 001.840/2022-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Tamma Produções Artísticas Ltda. ME (CNPJ 86.476.264/0001-31)

- A empresa não constituiu Procuradores;
- A empresa, no Banco de Dados da Receita Federal, encontra-se com o estado “Suspensa” desde 14/06/2013;
- Não houve sucesso em notificá-la no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal. Tentou-se verificar os endereços de sua Representante Legal. Foram encaminhadas notificações para o endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal, onde não houve sucesso em ter ciência e para um outro endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal onde a Representante legal teve ciência da condenação. Contudo, não se manifestou nos autos. Por isso, a empresa foi notificada por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021;
- O cálculo do trânsito em julgado foi calculado a partir da data desta publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União. Essa data está devidamente cadastrada no Cadirreg;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A entidade não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Registro que a Representante Legal da empresa não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 8 de fevereiro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2